

Teoria geral da interpretação jurídica: considerações críticas à obra de BLACK

 rdai.com.br/ojs/index.php/rdai/article/view/113



Ricardo Marcondes Martins Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)  <https://orcid.org/0000-0002-4161-9390>

DOI: <https://doi.org/10.48143/rdai/03.rmm>

Palavras-chave: Interpretação, Construção, Regras de hermenêutica, Voluntas legis, Voluntas legislatoris

Resumo

Sob o pretexto de comentar o capítulo primeiro da obra Handbook on the construction and interpretation of the laws de Henry Campbell Black, apresenta-se verdadeira teoria geral da interpretação jurídica. Defende-se a impropriedade do conceito de construção, tendo em vista o correto significado da interpretação jurídica. As regras de hermenêutica positivadas e não positivadas integram o direito positivo desde que observados certos pressupostos. Todos são intérpretes da Constituição, mas os juízes são verdadeiros oráculos do direito. A interpretação de conceitos técnicos não jurídicos depende da manifestação dos respectivos técnicos e essa manifestação não pode ser dispensada mesmo que o magistrado também possua o conhecimento técnico. As normas estrangeiras devem ser interpretadas nos termos em que são compreendidas no direito estrangeiro. Trata-se de questão de fato, a ser provada, regra geral, por perícia. Esta pode ser substituída pela prova documental, mas não pode ser dispensada pelo magistrado, mesmo que ele conheça o direito estrangeiro.

Downloads

Não há dados estatísticos.

Biografia do Autor

Ricardo Marcondes Martins, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)

Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da PUC-SP. ricmarconde@uol.com.br

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. Apontamentos sobre a perícia. Revista de processo, v. 23, p. 9-35, jul-set. 1981.

ATALIBA, Geraldo. Autarquia sob forma de sociedade anônima. Revista de Direito Público. São Paulo, ano I, v. 3, p. 137-149, jan.-mar. 1968.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Natureza e regime jurídico das autarquias. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1968.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Mandado de segurança contra denegação ou concessão de liminar. Revista de Direito Público. São Paulo, n. 92, ano 22, p. 55-61, out.-dez. 1989.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Juízo liminar: poder-dever de exercício do poder cautelar nessa matéria. Revista trimestral de direito público. São Paulo, n. 3, p. 106-116, 1993.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. A teoria das constituições rígidas. 2. ed. São Paulo: José Bushatsky, 1980.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Le juge brésilien et le droit étranger. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Temas de direito processual civil – quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 299-311.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Competência internacional – prova de direito estrangeiro – ônus de quem o alega. Revista de Processo. São Paulo, v. 91, p. 221-240, jul.-set. 1998.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 10. ed. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

BORDALO, Rodrigo. Os órgãos colegiados no direito administrativo brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2016.

BORGES, José Souto Maior. Lançamento tributário. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BULOS, Uadi Lammêgo. Manual de interpretação constitucional. São Paulo: Saraiva, 1997.

CARNELUTTI, Francesco. Teoria geral do direito. Trad. Antônio Carlos Ferreira. 2. impr. São Paulo: Lejus, 2000.

CARRIÓ, Genaro R. Notas sobre derecho y lenguaje. 4. ed., 1. reimpr. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1998.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DAVID, René. Os grandes sistemas do direito contemporâneo. Trad. Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DOLINGER, Jacob. Direito internacional privado. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 1. ed., 2. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_ DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ECO, Umberto. Obra aberta. Trad. Giovanni Cutolo. 9. ed. 1. reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ENGISCH, Karl. Introdução ao pensamento jurídico. Trad. de J. Baptista Machado. 8. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

FERRARA, Francesco. Como aplicar e interpretar as leis. Trad. do Trattato de Diritto Civile Italiano por Joaquim Campos de Miranda. Belo Horizonte: Líder, 2002.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do direito. 5. ed. São Paulo: Altas, 2007.

FRANÇA, R. Limongi. Hermenêutica jurídica. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

GARNER, Bryan A. (ed.). Black's Law Dictionary. 8. ed., 2. reimpr. St. Paul: Thomson, 2007.

GUASTINI, Riccardo. Estudios sobre la interpretación jurídica. México: Porrúa, 1999.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre, 1997.

LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Trad. José Lamago. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Agências reguladoras independentes: fundamentos e seu regime jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

- MARTINS, Ricardo Marcondes. Teoria dos princípios formais. In: FERNANDES, Felipe Gonçalves (org.). Temas atuais de direito administrativo. São Paulo: Intelecto, p. 1-37, 2016.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Regulação administrativa à luz da Constituição Federal. São Paulo: Malheiros, 2011.
- MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- MEIRELLES TEIXEIRA, José Horácio. Curso de direito constitucional. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.
- MEIRELLES TEIXEIRA, José Horácio. Interpretação e aplicação da Constituição: nota bibliográfica. Revista dos Tribunais. São Paulo, v. 735, p. 749-762, jan. 1997.
- MOREIRA, Vital; MAÇAS, Fernanda. Autoridades reguladoras independentes. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- MÜLLER, Friedrich. Métodos de trabalho do direito constitucional. 2. ed. Trad. Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- ORWELL, George. A revolução dos bichos. Trad. Heitor Ferreira. 55. ed. São Paulo: Globo, 1998.
- SANTIAGO NINO, Carlos. Introdução à análise do direito. Trad. Elza Maria Gasparotto. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. O desvio de poder na função legislativa. São Paulo: FTD, 1997.
- SESMA, Victoria Iturralde. Interpretación literal y significado convencional: una reflexión sobre los límites de la interpretación jurídica. Madri: Marcial Pons, 2014.
- SICHES, Luis Recasens. Introducción al estudio del derecho. 15. ed. México: Porrúa, 2006.
- SILVA FRANCO, Alberto et al. Código Penal e sua interpretação jurisprudencial – parte II: parte especial. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, 1997.
- VERNENGO, Roberto J. La interpretación literal de la ley. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1971.
- WALDRON, J. Derecho y desacuerdos. Trad. José Luis Martí e Águeda Quiroga. Madrid: Marcial Pons, 2005.

A submissão e a publicação de artigos são gratuitos; avaliados por pares; o periódico utiliza o CrossCheck (antiplágio) e cumpre com o Guia dos Editores da *COPE - Committee on Publication Ethics*, além das recomendações Elsevier e SciELO. Confira as [Regras para a submissão e avaliação da RDAI](#).